PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020
CARTA CONVITE Nº 05/2020
CONTRATO Nº 01 CC 05/2020

Comissão Permanente de Licitação Fls: 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSOS DE VIOLÃO E FLAUTA, BEM COMO REALIZAR ATIVIDADES COM ALUNOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DOS MONTES-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA ANTONIO NILTON SOARES MATOS 29701733878 (NM PRODUÇÕES E EVENTOS), CNPJ Nº 27.238.680/0001-32, NA FORMA ABAIXO.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (03/03/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa: **ANTONIO NILTON SOARES MATOS 29701733878 (NM PRODUÇÕES E EVENTOS),** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.238.680/0001-32, com sede na Rua Regina Quaresma, 412 – Morada Nova, CEP: 64.345-000, Fone: (86) 9 8128 8366, representada neste ato por Antonio Nilton Soares Matos, portador do CPF nº 297.017.338-78, e RG nº 363974064 SSP/SP, residente na cidade de Buriti dos Montes-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Ministrar os Cursos de Violão e Flauta bem como realizar atividades musicais e educativas com alunos dos Programas Sociais de Inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti dos Montes-PI, durante o ano de 2020, conforme especificações e quantidades constantes do Convite nº 05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 05/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 17/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 204

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Informar as necessidades da Prefeitura e Secretarias para aquisição de bens e serviços submetidos a licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
b) Dar condições para a CONTRATADA executar os serviços pretendidos, subsidiando-a de informações e esclarecimentos que seja necessário para executar o serviço;
c) Realizar o pagamento pelos serviços realizados na forma convencionada;
d) Fiscalizar e gerenciar o contrato, através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal;
e) Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
f) Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital.
g) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ACONTRATADA obriga-se a:

a) Satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições ora estabelecidas;
b) Prestar os serviços contratados nas instalações da sede da CONTRATANTE, nas suas próprias, e nos locais de trabalho onde a CONTRATANTE definir como mais apropriado, conforme o caso, devendo enviar representante à sede da Prefeitura Municipal duas vezes por semana, sendo que todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta da empresa contratada;
c) Na execução dos serviços a CONTRATADA utilizará equipamentos e meios próprios necessários à execução dos serviços contratados, salvo estabelecimento em contrário, ou em opção, neste instrumento;
d) Recrutar pessoal habilitado e experiente, fornecendo à solicitação da CONTRATANTE relação nominal dos profissionais diretamente envolvidos na execução do contrato, incluindo o número de registro no Conselho Regional de suas respectivas categorias;
e) Prestar os serviços contratados por meio de pessoas idôneas, assumindo a responsabilidade por danos ou falhas que venham estas cometer no desempenho de suas atividades, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou indesejada, justificando devidamente;
f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se propõe a atender prontamente;

g) Preservar sigilo sobre a documentação manuseada, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades legais;

h) Os técnicos de nível superior que se encarregarão de desenvolver as atividades/produtos, disponibilizados pela CONTRATADA, serão comprovadamente registrados como profissionais regulares e estarão em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de suas respectivas categorias sob pena de substituição e sanção de advertência à CONTRATADA;

i) O pessoal da CONTRATADA estará disponível para viagens em função dos serviços de levantamentos e, se necessário, para eventuais trabalhos quando solicitados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, sem prejuízo do profissional requisitado;

j) A CONTRATADA proverá transporte para locomoção e viagem de seu pessoal em serviço, bem como máquinas e equipamentos, espaço físico, materiais e meios outros necessários à plena execução do contrato;

k) A CONTRATADA utilizará seus próprios computadores, incluindo os "softwares" e licenças necessárias, e periféricos, como impressora, "scanner", gravador e leitora de CD/DVD Rom e leitora de USB apropriados para o processamento dos dados coletados e a elaboração de relatórios;

l) Os técnicos da CONTRATADA utilizarão computadores apropriados para a preparação de dados e relatórios nos locais onde estejam trabalhando, capazes de transmitir tais dados e relatórios via Internet;

m) Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados, entregues juntamente com a nota fiscal;

n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

o) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

p) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

q) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido NOTA FISCAL/recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, ou ao termino do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FMAS, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo:

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 25.000,00	08.244.0008.2035.0000 3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Munic. de Assist. Social Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
R$ 63.000,00	08.243.0008.2116.0000 3.3.90.39.00	Prog. Criança e Adolesc. em Ações, Serv. e Prevent. e Social Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Comissão Permanente de Licitação Fls: 906

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de ***R$ 3.160,00 (Três mil, cento e sessenta reais)*** mensais, perfazendo um valor total de ***R$ 31.600,00 (Trinta e um mil e seiscentos reais)***, conforme os preços unitários constante da proposta de preços e especificados abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	***Contratação de empresa para ministrar os cursos de violão e flauta bem como realizar atividades musicais e educativas com alunos dos programas sociais de inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti dos Montes-PI, durante o ano de 2020***	**Hora/ aula**	400	R$ 79,00	R$ 31.600,00
				TOTAL ..... R$	**R$ 31.600,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 207

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito bancário, que será transferido e creditado na Conta Corrente nº 46793-6, Agência 5602-2, do Banco do Brasil S. A., em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, com a entrega dos documentos fiscais, estando aquela devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta Convites.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força janeiror, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 208

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Buriti dos Montes - PI, 03 de março de 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
José Valmi Soares
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Antonio Nilton Soares Matos

ANTONIO NILTON SOARES MATOS 29701733878
(NM PRODUÇÕES E EVENTOS)
CNPJ nº 27.238.680/0001-32
Antonio Nilton Soares Matos
Empresário

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF nº 591.282.303 - 06

TESTEMUNHAS:
2 Francisco de Assis Soares Monte
CPF nº 926.945.943 - 87